



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E  
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTA RITA DO TOCANTINS  
CONTAS DE ORDENADOR DO EXERCÍCIO DE 2019**

**Conselheiro Relator:** NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

**Processo nº:** 3854/2020

**Gestor Responsável:** EUVALDO FERREIRA GOMES

**PALMAS - TO, Fevereiro/2021**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E  
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**RELATÓRIO COMPLEMENTAR**

**Nº.049/2021**

**NÚMERO DO PROCESSO 3854/2020**

1. Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas do **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTA RITA DO TOCANTINS, CONTAS DE ORDENADOR** referente ao **EXERCÍCIO DE 2019**, prestada pelo seu gestor, o Senhor **EUVALDO FERREIRA GOMES - CPF: 85301388134**.

1.1. Em atendimento ao **DESPACHO Nº 943/2021-RELT4** que trata sobre o **Requerimento nº 58/2021-PROCD**, do Procurador de Contas **Marcos Antônio da Silva Modes** onde o mesmo requer que:

O relatório de Análise de Prestação de Contas nº 62/21 (ev. 5), concluiu pela inexistência de irregularidades das contas, apesar de constar em seu relatório as seguintes:

a) o não recolhimento das cotas de contribuição patronal à instituição de previdência e

**Esclarecemos que: como não houve nenhuma execução financeiro e/ou orçamentária no exercício de 2019 os valores lançados nos quadros do sistema foram todos zerados, assim o SICAP transferiu os mesmos para o corpo do relatório. Por uma falha nossa, não excluí o ponto do relatório, acredito ter esclarecido.**

b) a realização de despesas de exercícios anteriores, as quais, no entanto, não foram citadas na referida conclusão.

**Esclarecemos que: as despesas apontadas no corpo de relatório são referentes ao ano de 2018, pois no exercício de 2019 não houve nenhuma movimentação financeira e/ou orçamentária.**

**Esclarecemos que estes equívocos foram devido a não informação devida, por minha parte, na Conclusão do Relatório.**

## **6. CONCLUSÃO**

Após a Análise da Prestação de Contas apresentada pelo gestor, constituída nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 07/2013, foi verificada, a inexistência de inconsistências no desempenho da ação administrativa.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E  
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**Informamos ainda que não houve nenhuma movimentação financeira ou orçamentária no FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO, ano de 2019**

Diante dos fatos descritos, visando contribuir para a melhoria do desempenho das atividades, com a finalidade de atendimento aos princípios legais, assegurados os princípios Constitucionais do contraditório e da ampla defesa c/c os arts. 25/36 do RITCE e IN/TCE nº 07/2013.

Dando continuidade ao trâmite legal, encaminhamos os autos à MPJTCE para providências que se fizerem necessárias.

Somos S.M.J.

À superior consideração

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL, Palmas, ao(s) 02 dia(s) do mês de agosto de 2021.

RENATO BATISTA DE SOUZA

Técnico de Controle Externo

Matricula: 234.51-6



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

RENATO BATISTA DE SOUZA

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 234516

Código de Autenticação: 40e818de67a1e61674672f400f21d4fd - 09/08/2021 07:10:23